



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 39/2020-CEE/AL

Concede ampliação do cronograma de atos regulatórios dos cursos ofertados pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, sediada no município de Arapiraca/AL e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com o Parecer nº 37/2020-CEE/AL, referente ao Processo Nº E: 4104-0000001071/2020, aprovado em Sessão Plenária de 15 de setembro de 2020, Considerando a intensificação das medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual; Considerando que semelhante solicitação foi realizada pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, sendo acatada por este Conselho; Considerando ainda a prerrogativa do Conselho Estadual de Educação de Alagoas de, autonomamente, editar os atos regulatórios concedidos para o funcionamento de cursos e instituições, no sistema estadual de ensino, RESOLVE:

Art. 1º. Para os cursos cujos atos regulatórios têm prazo de validade terminando em 2020, que seja ampliado o prazo para mais um ano, a contar da data de retorno das atividades escolares de forma presencial, e para os cursos que teriam abertos seus primeiros processos de reconhecimento em 2020, que seja ampliado o prazo para mais seis meses, a contar da data de retorno das atividades escolares de forma presencial.

Art. 2º. Para os cursos cujos atos regulatórios têm prazo de validade terminando em 2021, que seja ampliado o prazo para mais um ano, a contar do término da última portaria de reconhecimento/renovação de reconhecimento.

Art. 3º. Os cursos em situação de supervisão e ou diligências devem emitir relatório/despacho, conforme diligenciado, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o retorno às atividades escolares presenciais.

Art. 4º. Os cursos em situação de supervisão para saneamento de fragilidades como condicionante para diplomação e/ou abertura de novas vagas, tendo a SEDUC já enviado ou não, o relatório da supervisão realizada, terão atos regulatórios específicos após análise e deliberação do CEE/AL.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS,
em Maceió, 15 de setembro de 2020.

MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas